

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Contratação de 1 (um) palestrante que atue em temática voltada para a transição para a aposentadoria, na modalidade telepresencial, no Evento “**CURSO PREPARATÓRIO PARA A APOSENTADORIA**”.

1.1. **DATA PREVISTA DA REALIZAÇÃO:** 29 de abril de 2025.

1.2. **HORÁRIO PREVISTO:** 9h a 12h

1.3. **FORMATO:** Telepresencial

### **2. Descrição da necessidade**

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos servidores, continua buscando, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente.

Nessa linha, mostra-se de fundamental importância a realização de curso voltado para os servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRT16 que irão se aposentar em breve, tendo em vista as novas necessidades e novos desafios que surgem com esta fase da vida.

Dada a relevância dos temas tratados no referido curso e os desafios envolvidos, destaca-se a importância de abordar-se o referido tema.

### **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois trata-se um curso único, com data e hora definidas.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será avaliado mediante a satisfação dos participantes por meio de formulários de avaliação no portal da EJUD16.

#### **4 Levantamento de Mercado e Justificativa da escolha do Tipo de Solução a contratar**

Com relação à compatibilidade dos preços da presente contratação com os praticados no mercado, para fins de justificativa de preço para aceitação do valor ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

No caso concreto, considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2023, e considerando que a profissional a ser contratada não tenha emitido notas fiscais ou recibos de contratações semelhantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Tribunal, a razoabilidade do preço cobrado está demonstrada, uma vez que o preço observará o valor da remuneração para profissionais de ensino determinado pela Tabela constante do Ato EJUD16 nº 1/2023 e ATO ENAMAT nº 110/2023, que regulamenta o valor da remuneração para os profissionais de ensino que prestam serviços para o TST e para as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, de acordo com o nível de formação da palestrante.

Tratando-se de contratação externa, cujo valor da hora-aula é estabelecido livremente pelo profissional a ser contratado, e considerando se tratar de autoridade requisitada, com expertise em assunto atual, observa-se que o valor de R\$540 (quinhentos e quarenta reais) a hora/aula, é compatível aos valores constantes nos Atos supracitados e se mostra abaixo do valor normalmente cobrado por outros profissionais externos e com mesma expertise do licitante.

Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por estar em

consonância com os valores recomendados pelo CSJT para ser praticado por todas as Escolas Judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

## **5. Descrição da solução como um todo**

Contratação da palestrante GLENDA MOREIRA, através da pessoa jurídica MOREIRA MACHADO LTDA, para o "**CURSO PREPARATÓRIO PARA A APOSENTADORIA**", no dia 29/04/2025, das 9h a 12h, com carga horária de 3 (três) horas, na modalidade telepresencial.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas pela palestrante.

A programação completa, conteúdo programático e currículo da palestrante constam nos documentos em anexo.

## **6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Contratação de 1 (um) palestrante que atue na temática "Saúde sustentável, vida vibrante: os 5 recursos que fundamentam o envelhecimento", para ministrar palestra na modalidade telepresencial, no Evento "**CURSO PREPARATÓRIO PARA A APOSENTADORIA**".

## **7. Estimativa do Valor da Contratação**

O valor estipulado para a participação no evento é de R\$ R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

## **8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O parcelamento não se aplica ao presente objeto, conforme art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/2021.

## **9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas em virtude de o objeto ser uma capacitação.

## **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O evento está em consonância com os valores institucionais de "Acessibilidade, Ética, Respeito à diversidade, Valorização das Pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico nº 2, "Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade", do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021.

Ainda, adéqua-se ao Eixo Alteridade/Subeixo Relação Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

## **11. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Dentre os benefícios a serem alcançados com a contratação, destaca-se a capacitação dos servidores e servidoras do TRT16 para estejam melhor preparados para as mudanças geradas pelo processo de aposentadoria, se tornando mais capazes de lidar com sua nova realidade e com os obstáculos naturais desta fase da vida.

## **12. Providências a serem Adotadas**

A Escola Judicial deverá gerenciar o processo de inscrição dos participantes no curso e os procedimentos de contratação da instrutora.

Ademais, fornecerá os recursos necessários para realização do curso no espaço físico do Auditório da EJUD.

### **13. Possíveis Impactos Ambientais**

Considerando o objeto da contratação, não é pertinente o estabelecimento de critérios de sustentabilidade, ante a ausência de impacto ambiental.

### **14. Mapa de Riscos**

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, consoante art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Pode ocorrer motivo de força maior, que o/a profissional não possa comparecer ao evento, situação em que a contratada poderá substituir o instrutor por outro profissional renomado na área.

### **15. Posicionamento Conclusivo/ Declaração da Viabilidade**

Considera-se que a contratação atende às necessidades encontradas e é viável.

Ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta de GLENDA MOREIRA, através da pessoa jurídica MOREIRA MACHADO LTDA enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.



**Luana Cavalcante Salgado Maciel**

Secretária Executiva da EJUD16